

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PL: 581/2023.

AUTORIA: Vereador Everton Assis

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de vagas de carga e descarga gratuita no município de Manaus para motoristas e mercadorias cadastrados no órgão responsável.”.

PARECER

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VAGAS DE CARGA E DESCARGA GRATUITA NO MUNICÍPIO DE MANAUS PARA MOTORISTAS E MERCADORIAS CADASTRADOS NO ÓRGÃO RESPONSÁVEL - CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO EXECUTIVO - ART. 80, VIII DA LOMAN E ART. 272 DA LOMAN - NÃO TRAMITAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Ver. Everton Assis que institui o “Incentivo à entrega Responsável”, que concederá aos motoristas e motociclistas de entrega de mercadorias cadastrados no órgão responsável o direito de utilizar as vagas de carga e descarga gratuitamente por até 1 (uma) hora no centro da cidade.

Justifica o nobre vereador que a propositura tem o objetivo a entrega responsável, assim como melhorar o trânsito no centro da cidade, por meio de concessão de vagas de



PROCURADORIA LEGISLATIVA

carga e descarga gratuitas para motoristas de entrega de mercadorias cadastrados no órgão responsável.

Deliberado em 27/11/2023

Distribuído para emissão de parecer em 28/11/2023.

É o relatório, passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, ressalta-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposituras, sem adentrar a questão de mérito.

Trata-se o presente da solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei que visa a implementação do “Incentivo à entrega Responsável”, a medida pretende diminuir o número de veículos estacionados em locais inadequados, causando congestionamento e dificultando o fluxo de veículos e pedestres, além de contribuir para a segurança no trânsito.

Deve-se analisar se a matéria é ou não daquelas limitadas pelo art. 59, da Lei Orgânica do Município de Manaus, como privativas do prefeito:

Art. 59. Compete, privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Nesse ponto, em que pese o excelente cunho de interesse público da propositura, percebe-se que a redação da proposta **trata de matéria atinente à organização e funcionamento da Administração Pública Municipal**, pois pretende impor atribuições a determinado órgão, como é mencionado em seu art. 2º, 2º:

*Art. 2º do PL - Para ter acesso à concessão prevista no artigo anterior, o motorista ou motociclista deverá realizar o cadastro prévio de seus dados pessoais e informações do veículo junto a **Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito.***

[..]

*§ 2º O órgão responsável junto a **Secretaria de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito** poderá monitorar a utilização das vagas de carga e descarga pelos motoristas e motociclistas cadastrados, a fim de verificar a efetividade do projeto e coibir possíveis fraudes ou uso indevido das vagas.*

Nessa esteira, impende destacar o que prevê o artigo art. 80, III da Lei Orgânica do Município de Manaus:



PROCURADORIA LEGISLATIVA

Art. 80. É da competência do Prefeito:

(...)

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

No mesmo sentido, cita-se o entendimento do art. 272 da Lei Orgânica do Município de Manaus, que prevê a competência da prefeitura sobre os serviços de carga e descarga:

*Art. 272 Compete à Prefeitura fixar e sinalizar os limites das "Zonas de Silêncio", de trânsito e tráfego em condições especiais, bem como **disciplinar os serviços de carga e descarga** e fixar a tonelagem máxima permitida aos veículos que circulam em vias públicas municipais, especialmente com relação à área correspondente ao Sítio Histórico.*

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a proposta invade a competência do Executivo, opina-se pela não tramitação do Projeto de Lei nº. 581/2023.

É o parecer,

Manaus, 29 de novembro de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus

Eyline Layanne da Silva Curico
Estagiária de Direito





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.079336

Data 30/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.079336

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSILA FREIRE DE CARVALHO
Data 30/11/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho Para análise e providências





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PL: 581/2023.

AUTORIA: Vereador Everton Assis

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de vagas de carga e descarga gratuita no município de Manaus para motoristas e mercadorias cadastrados no órgão responsável.”.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 01 de dezembro de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.079336

Data 30/11/2023

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.079336

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 01/12/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

